



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 113, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza a firmar Termo de Cooperação entre os municípios de Carlos Barbosa e Farroupilha, a fim de viabilizar o atendimento médico, ambulatorial e hospitalar na especialidade de Traumatologia e Ortopedia de Alta Complexidade.

Art. 1º Fica o Município autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Município de Farroupilha, a fim de viabilizar o atendimento médico, ambulatorial e hospitalar na especialidade de Traumatologia e Ortopedia de Alta Complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no município de Farroupilha/RS.

Parágrafo único. O Termo de Cooperação de que trata o caput deste artigo será firmado nas condições estabelecidas no termo anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 31 de outubro de 2019.


Evandro Zibetti.

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº

O município de Carlos Barbosa, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Assis Brasil, 11, inscrito no CNPJ sob nº 88.587.183/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Evandro Zibetti, inscrito no CPF nº 515.740.200-72, adiante denominado COOPERANTE, e o MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, S/N, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Claiton Gonçalves, inscrito no CPF nº 360.047.820-68, doravante denominado COOPERADO e com suporte nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080, de 19-09-1990, no Decreto Federal nº 7.508, de 28-06-2011, na Lei Municipal nº (), e demais disposições legais pertinentes, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO a conjunção de esforços entre os partícipes para a viabilização do atendimento médico, ambulatorial e hospitalar na Especialidade de Traumatologia e Ortopedia – Alta Complexidade, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de Carlos Barbosa, integrando e definindo a participação do COOPERANTE na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

§ 1º O presente TERMO DE COOPERAÇÃO abrange uma base territorial e populacional, conforme pactuação feita com Gestores da Macrorregião de Saúde Serra – Deliberação nº 009/19 da CIR Conjunta, de 30/04/19, e pactuação realizada na Comissão Intergestora Bipartite – CIB / RS, através da Resolução nº 202/19, Portaria Ministério da Saúde SAS nº 1.110 de 20/09/2019, sendo que os serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares serão fornecidos conforme indicações técnicas de planejamento, compatibilizando-se com a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 2.º O atendimento aos pacientes encaminhados pelo COOPERANTE será realizado na rede ambulatorial e hospitalar conveniada ou contratada com o Município de Farroupilha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a consecução dos objetivos:

I – são obrigações do COOPERADO:

a) disponibilizar os atendimentos/procedimentos de urgência, emergência e eletivos disponíveis pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, pactuados na Especialidade de Traumatologia e Ortopedia – Alta

3



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Complexidade, aos pacientes encaminhados pelo COOPERANTE por meio da Central de Regulação do COOPERADO, dentro dos limites definidos por este na sua capacidade instalada, pactuada, contratada e disponível mensalmente (conforme Anexo I);

b) manter convênio ou contrato com serviços ambulatoriais e hospitalares de modo a disponibilizá-los ao COOPERANTE mediante repasses regulares dos recursos financeiros pactuados com as demais esferas de governo (União e Estado);

c) encaminhar ao COOPERANTE relatório mensal de atendimentos, com o demonstrativo do quantitativo de cirurgias de urgência e eletivas efetivamente realizadas, ajustando o acesso aos serviços de acordo com a demanda apresentada; e

d) coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

II – são obrigações do COOPERANTE:

a) efetuar os repasses financeiros mensais ao COOPERADO, conforme estabelecido na cláusula terceira deste instrumento;

b) acompanhar e avaliar a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO;

c) cumprir os prazos e as demais regras estabelecidas pelo SUS, por meio do COOPERADO;

d) Garantir o transporte de seus munícipes, quando da internação, na alta e na remoção inter-hospitalar de acordo com a legislação vigente;

e) Garantir a oferta e realização de exames e procedimentos com finalidade diagnóstica, e avaliações de especialidades complementares demandadas pela Especialidade de Traumatologia e Ortopedia – Alta Complexidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O COOPERANTE repassará mensalmente ao COOPERADO, até o dia 4 de cada do mês subsequente à prestação do serviço, o valor percapita de R\$ 0,28/mês. Estes recursos financeiros serão devidos para garantir a continuidade da oferta e prestação do Serviço na Especialidade de Traumatologia e Ortopedia – Alta Complexidade.

População IBGE/2018	Valor em R\$
29.409	R\$ 8.234,52



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º Na hipótese de COOPERANTE não realizar o repasse dos recursos financeiros no prazo fixado no caput desta cláusula, o COOPERADO notificará o COOPERANTE para que regularize o repasse em até 48 (quarenta e oito) horas. Caso neste período o repasse não seja regularizados haverá a suspensão das obrigações do COOPERADO e paralisação dos atendimentos.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º desta cláusula, eventuais valores repassados em atraso sofrerão atualização monetária pelo IGP-M (FGV) e juros de mora de 1% a.m.

§ 3º Os valores serão reajustados, anualmente, de acordo com o crescimento populacional de cada município, tendo como base de dados a última estimativa divulgada pelo IBGE com os percentuais definidos entre os partícipes, observados os preços praticados nos contratos celebrados entre o COOPERADO e os seus prestadores de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste TERMO DE COOPERAÇÃO serão suportadas por dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, de acordo com as obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério dos partícipes, até o limite máximo previsto em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A rescisão deste instrumento não quita eventuais débitos do COOPERANTE para com o COOPERADO.

2



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O COOPERANTE publicará extrato deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais questões resultantes deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Carlos Barbosa, _____ de _____.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal de Farroupilha


EVANDRO ZIBETTI
Prefeito Municipal de Carlos Barbosa

TESTEMUNHAS:

1)

2)



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI N.º 113, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Senhor Presidente, Senhores vereadores,

Estamos encaminhando projeto de lei que autoriza firmar Termo de Cooperação entre os municípios de Carlos Barbosa e Farroupilha, a fim de possibilitar a complementação referente ao atendimento médico, ambulatorial e hospitalar na especialidade de Traumatologia e Ortopedia de Alta Complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no município de Farroupilha/RS.

O município de Carlos Barbosa complementará os atendimentos desta especialidade mediante o pagamento mensal de R\$ 8.234,52 (oito mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), possibilitando a realização de 10 (dez) cirurgias eletivas anuais e o atendimento às urgências e emergências.

Esta ação encontra-se prevista para o orçamento do ano de 2020, considerando como início dos atendimentos o mês de janeiro.

Assim, no intuito de avaliar a participação do município neste importante programa voltado à saúde, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência urgentíssima.

Carlos Barbosa, 31 de outubro de 2019.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.